



## Emenda ao PLC 81/2023

Insira-se o seguinte artigo 2º ao Projeto de lei Complementar em epígrafe, renumerando-se os demais:

Artigo 2º - Para atender à necessidade de reposição de servidores da saúde em postos de trabalho vagos, determina-se, em consonância com os incisos I, II e III do Artigo 115 da Constituição Estadual, a autorização para a realização de concursos públicos na seguinte proporção ao longo do quadriênio de 2023 a 2026:

I – 4 mil profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de saúde e de outras funções definidas conforme o regulamento, em 2023;

II – 7 mil profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de saúde e de outras funções definidas conforme o regulamento, no ano 2024;

III – 6 mil profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de saúde e de outras funções definidas conforme o regulamento, no ano 2025;

IV – 3 mil profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de saúde e de outras funções definidas conforme o regulamento, no ano 2026.

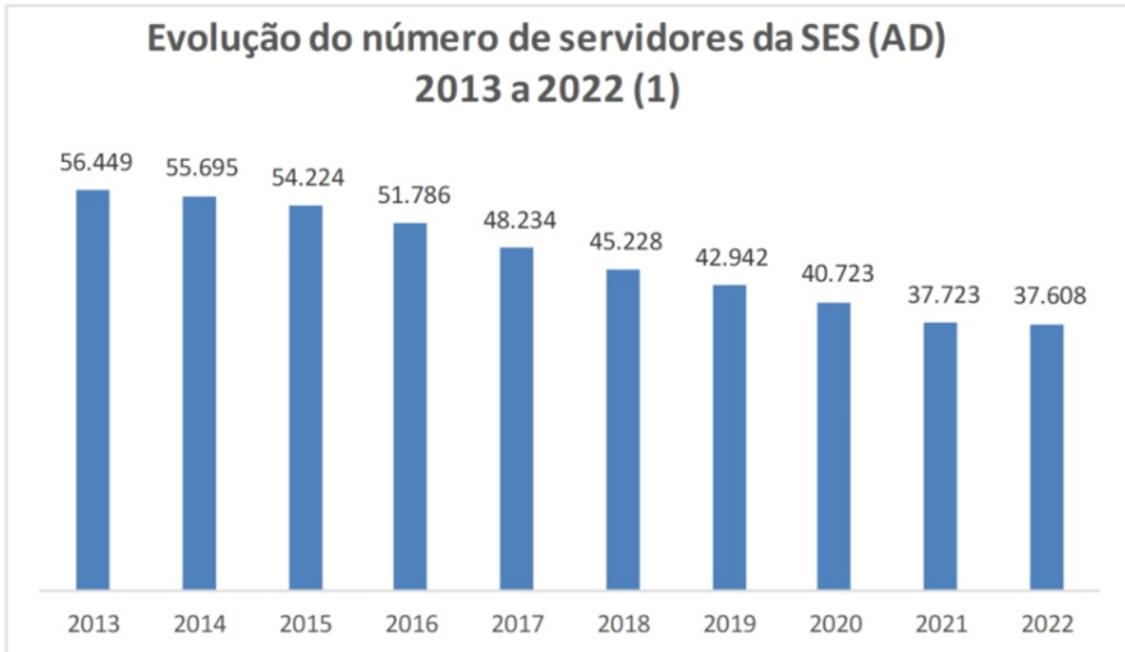
Parágrafo único - A reposição do número de servidores da saúde aposentados durante o quadriênio estabelecido no caput será feita em idêntica proporção e nas mesmas qualificações profissionais por meio de concursos públicos.

### JUSTIFICATIVA

A carência de servidores públicos nos quadros da Secretaria Estadual da Saúde vem se agravando ininterruptamente nos últimos anos, conforme constata a própria Secretaria na exposição de motivos em que justifica a contratação temporária de pessoal, em regime de urgência, para evitar a descontinuidade de serviços do órgão e do atendimento à população. Entre vacância e provimento de postos de trabalho na saúde, a SES-SP informa a falta de 18.297 servidores entre 2017 e 2021.

Em levantamento feito pelo SindSaúde com base em dados da Secretaria Estadual da Fazenda, é computado um déficit de 18.841 servidores de saúde entre dezembro de 2013 e julho de 2022 (cf gráfico). Estima-se que este número já tenha atingido 20 mil postos neste primeiro semestre de 2023. É especialmente chocante a baixíssima reposição de pessoal nos anos de maior agudeza da pandemia de COVID-19, em 2020 e 2021, quando foram contratados tão somente 180 servidores.





Fonte: Sefaz

Elaboração: DIEESE. Subseção do SindSaúde-SP

Nota: (1) Dados de dezembro de cada ano. Para 2022, dados de julho.

É justificável e razoável a solicitação constante do PLC N° 81, para a contratação de 487 profissionais em regime de urgência, com contratos temporários, mas é injustificável a falta de solução definitiva e regular do problema, sem a realização de concursos públicos e a consequente contratação de servidores, na dimensão da carência existente. É de registrar que o atendimento de alta e média complexidade por parte do Estado, conforme o ordenamento e a atribuição de funções do Sistema Único de Saúde, encontra-se altamente congestionado, com filas de cirurgias eletivas e exames a perder de vista dentro do sistema de regulação CROSS, que espelha a falta de vagas, seja nos hospitais próprios do Estado, seja na rede terceirizada.

O objetivo da presente emenda é, assim, buscar o compromisso efetivo do governo do Estado para com o atendimento de saúde da população que recorre ao SUS. Contratações emergenciais e temporárias são paliativas; há que se buscar soluções duradouras e eficazes, o que começa pela existência de pessoal qualificado na rede de saúde pública, na quantidade e nas especialidades adequadas.

**Paulo Fiorilo**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380035003800390036003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Fiorilo** em 15/05/2023 16:23

Checksum: **0ABB08C19C16F74D368CBCA636E2D66884280DE96B0A3B567FE22DD9E100FA1B**

